

## **MINUTA - 09.05.22**

### **DELIBERAÇÃO CONSU**

Reitor: **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
Secretaria Geral: **ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**

Dispõe sobre a formalização de processos de convênios, contratos e instrumentos similares a serem celebrados pela Universidade, sobre a Comissão para Análise de Convênios e Contratos - CACC e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na xxª Sessão Ordinária de XXXXX, baixa a seguinte Deliberação:

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A atuação da Universidade em atividades de cooperação, pesquisa, ensino, extensão e prestação de serviços junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deve ocorrer mediante prévia celebração de convênios, contratos e instrumentos similares, disciplinada na presente Deliberação.

### **CAPÍTULO II - DA TRAMITAÇÃO DOS CONVÊNIOS**

#### **Seção I - Da Abertura e Instrução dos Processos**

**Art. 2º** - As propostas de convênios, contratos e instrumentos similares relativos às atividades de cooperação, pesquisa, ensino, extensão e prestação de serviços a serem celebrados pela Universidade, aqui denominados pela forma geral “convênios”, terão início em processos administrativos eletrônicos abertos nas Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos ou Órgãos onde a atividade principal será realizada e deverão conter, no mínimo:

- I - documento de apresentação da proposta, com a indicação de seus objetivos e do interesse institucional envolvido;
- II - documento de indicação dos Executores;

---

III - minuta do convênio, inclusive com versão em português;

IV - plano de trabalho, inclusive com versão em português, quando possível, que deverá conter, no mínimo:

- a) detalhamento do objeto a ser executado;
- b) equipe executora, com indicação do vínculo de cada membro com a Unicamp;
- c) etapas ou fases de execução e seu cronograma de execução no tempo;
- d) metas a serem atingidas;
- e) plano de aplicação dos recursos financeiros e
- f) cronograma de desembolso.

V - documento constitutivo da empresa ou instituição envolvida no convênio, com a indicação de seus representantes legais e documento indicando eventuais vínculos com a Universidade ou, no caso de pessoa física, RG e CPF;

VI - documento de indicação dos recursos necessários à contrapartida financeira, quando houver;

VII - definição das taxas institucionais, quando houver, conforme regulamentado por Resolução do Reitor;

VIII - autorizações da CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais), do Sistema CEP/CONEP (CEP - Comitês de Ética em Pesquisa e CONEP - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), registros junto ao Sisgen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado) ou outros documentos e aprovações de Órgãos ou instituições reguladoras, conforme exija o caso.

**§ 1º** - A Agência de Inovação da Unicamp - INOVA deverá participar da fase de negociação e formatação do instrumento de convênio sempre que estiverem presentes as situações elencadas no item 3.2, inciso III, da [Deliberação CONSU-A-037/2019](#), quais sejam:

I - as que envolvem direitos de Propriedade Intelectual, Sigilo e Exploração de Resultados, com exceção daqueles baseados em ensaios ou estudos clínicos nas fases III e IV;

II - as que tratem de transferência de tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais passíveis de proteção ou não a receptor ou licenciado, em caráter de exclusividade ou não, de acordo com legislação vigente;

III - as que contenham pedidos de inventor independente para adoção de criação, julgando a conveniência da solicitação, com vistas à elaboração de projeto voltado ao futuro desenvolvimento, incubação, utilização, entre outros e

IV - as que tratem da cessão da titularidade de criação protegida de titularidade da Unicamp, além de obras intelectuais não passíveis de proteção a receptor.



§ 2º - O plano de aplicação dos recursos financeiros deverá conter as rubricas em que serão aplicados e, no caso de pagamentos de pessoal, deverá indicar os beneficiários, com a informação se possuem ou não vínculo com a Universidade, especificando-o, se for o caso, e os valores que serão destinados a cada um.

§ 3º - Nas hipóteses de previsão de pagamentos de pessoal em que os beneficiários não estiverem definidos desde o início da proposta, deverão ser indicados no plano de aplicação dos recursos financeiros os perfis necessários para o desenvolvimento do projeto, com a especificação do vínculo que possuirão com a Universidade (ou indicação da ausência de vínculo) e dos valores que serão destinados a cada um.

4º - O servidor da UNICAMP que participar da execução do convênio deverá obter prévia autorização da sua chefia imediata, a ser registrada no processo do convênio.

§ 5º - Nas hipóteses em que haja a participação de docente em RDIDP, o exercício simultâneo de atividades somente poderá ter início após aprovação pelo Chefe de Departamento ou instância equivalente e pela Congregação da sua Unidade, nos termos do art. 14 da [Deliberação CONSU-A-002/2001](#), devendo ser providenciada a inclusão da aprovação no processo do convênio.

§ 6º - Definida a equipe que participará da execução do convênio, o Executor deverá incluir no processo do convênio declaração de ausência de conflito de interesses de seus membros ou manifestação sobre eventual e possível situação de conflito de interesse, a ser avaliada pela Procuradoria Geral.

§ 7º - Fica dispensada a inclusão dos documentos previstos no inciso V de instituição de ensino e/ou pesquisa internacional de notório conhecimento, desde que possua em seu sítio eletrônico oficial informações sobre sua criação, constituição, gerência e administração.

§ 8º - A execução das atividades do convênio somente poderá ser iniciada após a obtenção das competentes autorizações previstas no inciso VIII do caput deste artigo, e em seus parágrafos 4º e 5º, conforme o caso.

## **Seção II - Da Tramitação dos Processos nas Instâncias da Universidade**

**Art. 3º** - Uma vez aberto e devidamente instruído o processo eletrônico, se estiverem presentes as matérias indicadas no art. 2º, §1º e/ou se existente a previsão de concessão de bolsa de estímulo à inovação, o processo deverá ser encaminhado à Agência de Inovação da Unicamp - INOVA para análise técnica e



emissão de parecer, nos termos do que determinam a [Deliberação CONSU-A-037/2019](#) e a [Resolução GR-75/2020](#), respectivamente.

**Art. 4º** - Após a análise técnica pela INOVA, quando for o caso, havendo recursos financeiros previstos para a execução, o processo deverá seguir para análise técnica financeira, devendo ser instruído com a aprovação da Diretoria Geral da Administração - DGA ou da Fundação interveniente (FUNCAMP ou FASCAMP), conforme o caso.

**Art. 5º** - Observadas as etapas previstas nos artigos 3º e 4º, quando aplicáveis, o processo deverá ser analisado, no mínimo, pelas seguintes instâncias internas da Unidade ou Órgão onde a atividade principal será realizada:

I - Comissão Assessora da Congregação ou Órgão que, conforme natureza do convênio, poderá ser a Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Graduação, Comissão de Pesquisa ou Comissão de Extensão, que deverá emitir o parecer quanto ao mérito e interesse institucional e

II - Congregação ou Colegiado do Órgão, que deliberará sobre a aprovação do convênio, tal como proposto.

**Parágrafo único.** Nos Órgãos onde não há colegiado, o parecer de mérito deverá ser exarado pelo próprio dirigente ou responsável por ele indicado e a aprovação deverá ser dada pela autoridade máxima do Órgão.

**Art. 6º** - Concluída a aprovação na Unidade ou Órgão, o processo deverá ser encaminhado à Administração Superior, para submissão às seguintes instâncias:

I - Procuradoria Geral;

II - Comissão para Análise de Convênios e Contratos - CACC;

III - Câmara de Administração - CAD ou Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, conforme natureza do convênio;

IV - Conselho Universitário - CONSU, conforme o caso.

**§1º** - Aprovado pela CAD ou pela CEPE, o processo seguirá ao Gabinete do Reitor, para assinatura do convênio pelo Reitor, com exceção daqueles que envolvam cessão da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre criação protegida ou know-how da Universidade, que deverão ser submetidos previamente ao CONSU, conforme [Deliberação CONSU-A-37/2019](#).

**§2º** - Após a emissão de parecer favorável pela CACC, havendo urgência na assinatura do convênio que impossibilite aguardar as datas de reuniões da CAD, CEPE



ou CONSU, o executor poderá solicitar justificadamente a remessa do processo para assinatura imediata pelo Reitor, mediante prévia avaliação da Chefia de Gabinete.

§ 3º - Nos casos excepcionais previstos no parágrafo anterior, após assinatura pelo Reitor, o processo será encaminhado à Unidade ou Órgão para providências, com posterior encaminhamento à Secretaria Geral para submissão às instâncias superiores, no prazo de 30 dias.

### **Seção III - Das Tramitações Simplificadas**

**Art. 7º** - Ficam estabelecidas as seguintes tramitações simplificadas para os convênios:

I - Estão dispensados de submissão à CAD e CEPE, dependendo apenas da aprovação pela CACC, os processos cujos convênios tenham por objeto as seguintes matérias:

- a) transferência de material (TTM ou MTA);
- b) cooperação acadêmica internacional que não envolva recursos financeiros;
- c) parcerias comerciais do GGBS com instituições de ensino superior e entidades comerciais, exceto convênios com planos ou seguro de saúde e odontológicos e com instituições financeiras para empréstimo consignado, que seguem a tramitação prevista nos arts. 3º a 6º desta Deliberação;
- d) memorandos de entendimentos e cartas de intenção;
- e) estágios nacionais de alunos, não obrigatórios e remunerados, que não utilizem a minuta padrão pré-aprovada pela Procuradoria Geral;
- f) estágios nacionais de alunos, obrigatórios e não remunerados, quando as partes optarem pela celebração de convênio;
- g) ajustes de propriedade intelectual;
- h) termos e acordos de confidencialidade;
- i) cartas de acordo ou anuência decorrentes de participação da Unicamp em programas de instituições de fomento, que tenham por finalidade apenas a declaração de observância das políticas de propriedade intelectual das instituições participantes.

II - Estão dispensados de submissão à CAD e CEPE, dependendo apenas da aprovação pela Comissão Central de Graduação - CCG, os processos cujos convênios tenham por objeto as seguintes matérias:

- a) duplo diploma;

III - Estão dispensados de submissão à CAD e CEPE, dependendo apenas da aprovação pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG, os processos cujos convênios tenham por objeto as seguintes matérias:

---

a) co-tutela da pós-graduação.

**§ 1º** - A tramitação simplificada prevista neste artigo não se aplica ao convênio que envolva cessão da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre criação protegida ou know-how da Universidade, que seguirá o previsto nos arts. 3º a 6º da presente Deliberação e deverá ser submetido à apreciação do CONSU.

**§ 2º** - Memorando de entendimento ou carta de intenção não vinculativo e que não crie obrigações para a Universidade poderá ser assinado pelo Reitor, mediante análise jurídica prévia da Procuradoria Geral, sem necessidade de submissão à CACC.

**§ 3º** - O processo aberto pela INOVA para a tramitação de contrato de ajuste de Propriedade Intelectual previsto no inciso I, alínea “g” deste artigo deverá ser encaminhado às Unidades ou Órgãos aos quais os servidores da equipe executora sejam vinculados, para ciência de seus dirigentes antes do envio à Procuradoria Geral.

**Art. 8º** - Convênio de estágio de alunos, não obrigatório e remunerado, administrado pelo Serviço de Apoio ao Estudante - SAE poderá utilizar minuta padrão pré-aprovada pela Procuradoria Geral e pela CACC, sem necessidade de encaminhamento de análise e aprovação pelas instâncias previstas no art. 6º desta Deliberação.

**§ 1º** - Nos termos do disposto no art. 3º, §5º da Resolução GR-075/2021, a celebração de convênio é facultativa para estágio obrigatório não remunerado, podendo ser assinado apenas o Termo de Compromisso de Convênio junto ao SAE.

**§ 2º** - Havendo opção da instituição concedente de estágio obrigatório não remunerado pela celebração de convênio, a tramitação deverá observar o disposto neste artigo ou o disposto no art. 7º.

**Art. 9º** - Fica delegada competência às seguintes autoridades para assinatura dos convênios e das alterações decorrentes:

- I - ao Pró-Reitor de Graduação, para o convênio previsto no inciso II do art. 7º;
- II - ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, para o convênio previsto no inciso III do art. 7º;
- III - ao Pró-Reitor de Pesquisa, para o convênio previsto no inciso I, alínea “a” do art. 7º;
- IV - ao Diretor Executivo de Relações Internacionais, para o convênio previsto no inciso I, alínea “b” do art. 7º;
- V - ao Diretor Executivo da INOVA ou seu Diretor Associado, para os convênios previstos no inciso I, alínea “g”, “h” e “i” do art. 7º, que também deverão ser



assinados pelos professores e pesquisadores da Universidade diretamente interessados, na qualidade de anuentes.

VI - ao Coordenador do SAE, para os estágios de alunos dos cursos de graduação previsto no inciso I, alíneas “e” e “f”, do art. 7º e no art. 8º.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos das autoridades indicadas nos incisos I a IV deste artigo, o convênio deverá ser assinado pelo Reitor ou seu substituto legal.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos da autoridade indicada no inciso VI deste artigo, o convênio deverá ser assinado pelo Pró-Reitor de Graduação.

#### **Seção IV - Da Tramitação dos Convênios assinados somente pela FUNCAMP**

**Art. 10** - O processo de convênio em que a Universidade for responsável pelo desenvolvimento das atividades, mas não figure como parte signatária em razão de exigência feita pela instituição concedente de que o convênio seja assinado somente com a FUNCAMP, por ser a destinatária dos recursos, deverá ser formalizado nos termos do art. 2º e seguirá a tramitação prevista nos arts. 3º a 6º, todos desta Deliberação.

§ 1º - Aprovado o convênio pela CAD, CEPE ou CONSU, o processo retornará à Unidade ou Órgão de origem, para adoção das providências referentes à assinatura dos convênios junto à fundação.

§ 2º - O processo eletrônico de que trata o caput do presente artigo deverá ser instruído com a via do convênio assinada por todas as partes e deverá cumprir todas as demais regras contidas na presente Deliberação, inclusive os referentes à apresentação do Relatório Final de Atividades e encerramento do processo.

#### **Seção V - Da Tramitação Especial de processos da INOVA**

**Art. 11** - Ficam dispensados de aprovação da CAD e da CEPE os processos da INOVA que tratam dos seguintes assuntos:

- I - transferência de tecnologia;
- II - licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida;
- III - permissão de uso de espaço físico do Parque Científico e Tecnológico da Unicamp;
- IV - pré-incubação e incubação na Incamp.

§ 1º - Os processos elencados neste artigo, após instrução nos termos do art. 2º pela INOVA, deverão seguir a seguinte tramitação:

- I - FUNCAMP, quando houver sua interveniência;
- II - Unidades e Órgãos aos quais os inventores são vinculados para aprovação dos colegiados, quando se tratar dos assuntos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, conforme o caso;
- III - Procuradoria Geral;
- IV - Comissão para análise de Convênios e Contratos - CACC;
- V - INOVA, para a prática do ato de dispensa de licitação;
- VI - Diretoria Executiva da Administração - DEA, para a ratificação do ato de dispensa de licitação, nos termos da Resolução GR-34/2017;
- VII - Reitor, para assinatura e publicação na imprensa oficial.

§ 2º - Fica delegada competência ao Diretor Executivo e ao Diretor Executivo Associado da Inova para dispensar as licitações para as contratações previstas neste artigo.

§ 3º - A tramitação prevista neste artigo não se aplica ao convênio que envolva cessão da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a criação protegida ou know-how da Universidade, que seguirá o previsto nos arts. 3º a 6º da presente Deliberação e deverá ser submetido à apreciação do CONSU.

## **Seção VI - Da Tramitação dos Instrumentos de Alteração dos Convênios**

**Art. 12** - Os instrumentos de alteração dos convênios celebrados (termos de aditamento, termos aditivos, adendos, emendas e similares) seguirão a mesma tramitação prevista para os convênios.

**Parágrafo único** - Estão dispensados da aprovação da CAD, CEPE ou CONSU, dependendo apenas da aprovação pela CACC, CCG ou CCPG, conforme o caso, os termos de alteração que tenham por objeto apenas:

- I - a alteração ou prorrogação do prazo de vigência do convênio;
- II - a alteração de dados do preâmbulo do convênio, tais como endereço, representantes legais ou razão social das partes;
- III - a alteração das cláusulas do convênio ou do plano de trabalho que não implique em alteração substancial do objeto ou da forma de execução e que não envolva a inclusão de novas rubricas de pagamento;
- IV - a declaração de encerramento dos convênios (Termos de Encerramento).





---

## Seção VII - Do Encerramento dos Processos

**Art. 13** - Encerrado o convênio, o executor deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a prestação de contas e o relatório final de atividades, os quais serão submetidos às seguintes instâncias:

- I - Comissão Assessora da Unidade ou Órgão, para parecer;
- II - Congregação ou Colegiado, para aprovação;
- III - INOVA, nos casos em que o convênio tenha contado com sua participação, nos termos do § 1º do art. 2º.
- IV - Comissão para Análise de Convênios e Contratos - CACC, para deliberação.

**Parágrafo único** - Aprovada a prestação de contas e o relatório final de atividades pela CACC o processo deverá ser encerrado pelo executor.

### CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CACC

**Art. 14** - A Comissão para Análise de Convênios e Contratos - CACC, vinculada ao Gabinete do Reitor, constituída como Comissão Assessora do Conselho Universitário, nos termos do artigo 83, inciso I, alínea “f” do Regimento Geral, terá como competência:

- I - análise e emissão de parecer conclusivo a respeito dos convênios relativos às atividades de pesquisa, ensino e extensão a serem celebrados pela Universidade;
- II - aprovação dos convênios previstos nos arts. 7º, 8º e 11 desta Deliberação;
- III - aprovação das alterações dos convênios celebrados, nos termos do art. 12 desta Deliberação;
- IV - aprovação da prestação de contas e do relatório final de atividades dos convênios, nos termos do art. 13 desta Deliberação;
- V - elaboração do calendário de reuniões;
- VI - elaboração de seu Regimento Interno, submetendo-o à Câmara de Administração.

**Parágrafo único** - A gestão administrativa das atividades da Comissão será exercida pela Secretaria Geral.

**Art. 15** - A Comissão terá a seguinte composição:

- I - o Presidente Executivo;
- II - um representante docente indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa;
- III - um representante docente indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;



- 
- IV - um representante docente indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;
  - V - um representante docente indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
  - VI - um representante docente da Diretoria Executiva de Relações Internacionais, indicado pelo seu Diretor;
  - VII - dois representantes docentes da Carreira MS indicados pelos representantes docentes titulares do CONSU;
  - VIII - um representante da Inova indicado pelo seu Diretor Executivo;
  - IX - um representante da Cocen indicado pelo seu Coordenador;
  - X - um representante da DGA indicado pelo seu Diretor;

§ 1º - Os representantes indicados serão nomeados por Portaria do Reitor.

§ 2º - Cada representante de que tratam os incisos II a X terá um suplente indicado da mesma forma, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Os representantes referidos nos incisos II a VII, deverão ser integrantes da Carreira do Magistério Superior (MS).

§ 4º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 5º - A Comissão será presidida por um Presidente Executivo nomeado pelo Reitor, escolhido dentre os docentes da Carreira do Magistério Superior (MS), e terá um Vice-Presidente indicado pelos seus membros.

**Art. 16** - A CACC se reunirá quinzenalmente ou a qualquer tempo, se julgar necessário, por convocação de seu presidente.

## **CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES**

### **Seção I - Das Responsabilidades dos Dirigentes das Unidades e Órgãos**

**Art. 17** - O dirigente máximo dada Unidade ou do Órgão é responsável:

- I - pelo acompanhamento da gestão e execução do convênio e pela fiscalização do cumprimento do plano de trabalho e plano de aplicação de recursos financeiros;
- II - pelo cumprimento da legislação da Unicamp, em especial pelo atendimento da regulamentação das taxas de ressarcimento à Unicamp de custos indiretos (RCI) oriundos de convênios.

### **Seção II - Das Responsabilidades dos Executores dos Convênios**

**Art. 18** - Todo convênio deverá ter um executor principal e ao menos um executor substituto, indicado pelo executor principal dentre os servidores membros da equipe executora, que, sem prejuízo das competências e atribuições específicas previstas no convênio, serão individualmente responsáveis por:

- I - obter e instruir o processo com toda documentação pertinente ao convênio;
- II - garantir regular tramitação do processo de convênio no âmbito da UNICAMP;
- III - cumprir as cláusulas contratuais, o plano de trabalho, o plano de aplicação dos recursos, o cronograma físico-financeiro e o prazo de vigência do convênio;
- IV - cumprir as normas e condições fixadas nos instrumentos e pelos convenientes, as norma da Universidade e a legislação vigente;
- V - ordenar as despesas de acordo com os objetivos e normas do convênio, do conveniente, da Unicamp e da legislação vigente;
- VI - garantir a integral execução dos serviços e atividades;
- VII - manter o relacionamento e os contatos necessários com os convenientes;
- VIII - elaborar e apresentar aos convenientes nos prazos estabelecidos e às instâncias universitárias, nos termos do art. 13 desta Deliberação, as prestações de contas e o relatório final de atividades, podendo contar, se necessário, com a orientação da Área de Registros e Controles Contábeis da Universidade;
- IX - atender as solicitações de complementação de documentos ou apresentação de justificativas ou outras providências requeridas em relação às prestações de contas e ao relatório de atividades, obedecendo rigorosamente o prazo estabelecido, evitando a inclusão da Unicamp em cadastros de inadimplentes, devendo consultar a Procuradoria Geral, quando necessário.

**§ 1º** - Poderão figurar como executor ou executor substituto de convênio servidores ativos da UNICAMP, de qualquer das carreiras, desde que estejam diretamente envolvidos na execução das atividades previstas no Convênio.

**§ 2º** - O executor principal e o executor substituto deverão ser indicados em formulário específico no processo eletrônico, que será aprovado pelas instâncias competentes juntamente com o convênio.

**§ 3º** - No decorrer do convênio, se for necessária a substituição do executor principal ou do executor substituto, deverá ocorrer mediante preenchimento de novo formulário no processo eletrônico, com encaminhamento à Chefia de Gabinete para aprovação.

**§ 4º** - O contrato que tenha por objeto a transferência de tecnologia ou o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, em



caráter exclusivo ou não, será indicado como executor principal o Diretor Executivo ou o Diretor Associado da INOVA, que será responsável pelas questões administrativas, de execução e gestão do contrato e como executor substituto, o responsável pelas questões técnico-científicas, sendo preferencialmente o inventor ou pesquisador relacionado à propriedade intelectual.

**Art. 19** - Ficam delegadas, no âmbito do respectivo convênio, ao executor principal e substitutos, competência para ordenar as despesas previstas no plano de trabalho do convênio.

**Parágrafo único** - O pagamento realizado em favor do executor principal do convênio deve ser autorizado pelo diretor da Unidade de Despesa, conforme previsto na Portaria GR-193/1985.

## **CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** - O art. 14 da Deliberação CONSU-A-002-2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** - O docente em RDIDP poderá ainda executar serviços especiais de caráter cultural, científico e tecnológico, vinculados a empreendimentos decorrentes de convênios firmados pela Unicamp, mediante aprovação do Chefe de Departamento ou instância equivalente e pela Congregação da Unidade.

Parágrafo único. A reprovação do exercício simultâneo de atividades pelo Chefe de Departamento ou instância equivalente deverá ser motivada e é passível de recurso ao Conselho do Departamento.”

**Art. 21** - A Diretoria Geral de Administração da Universidade dará suporte e orientação para as propostas de convênio, execução e prestação de contas.

**Art. 22** - No prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente Deliberação, a CACC deverá apresentar proposta de Regimento Interno à Câmara de Administração.

**Art. 23** - No prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente Deliberação, o sistema eletrônico de convênios deverá ser atualizado para atender os procedimentos aprovados.

**Art. 24** - Os termos de alteração ou aditamento de convênios abertos em processos físicos continuaram a tramitar por este formato.

**Art. 25** - Os novos termos aditivos que sejam vinculados a acordos de ampla cooperação abrigados em processos físicos serão abertos no formato eletrônico e deverão ser instruídos com as cópias do convênio de ampla cooperação vigente e de todos os termos que o tiverem alterado, se existirem, devidamente assinados por todas as partes.

**Art. 26** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-12/2018, a Resolução GR-45/2008, a Resolução GR n.º 48/2008, a Resolução GR-60/2013 e alínea “b” do inciso VII do art. 1º da Resolução GR n.º 17/2010.

**ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
Reitor

**ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**  
Secretária Geral

(01-P-13864/2018)

<b>MINUTA 09.05.22</b>	
<b>Deliberação CONSU-A-12/2018</b>	<b>Deliberação CONSU-A-XXX</b>
Reitor: Marcelo Knobel	Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami	Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami
Dispõe sobre a criação da Comissão para Análise de Convênios e Contratos - Cacc, e regulamenta a tramitação de processos de convênios e contratos a serem celebrados pela Universidade	Dispõe sobre a <b>formalização de processos</b> de convênios, contratos e instrumentos similares a serem celebrados pela Universidade, sobre a Comissão para Análise de Convênios e Contratos - CACC e dá outras providências.
O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 158ª Sessão Ordinária de 25.09.18, baixa a seguinte Deliberação:	O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária de XXXX, baixa a seguinte Deliberação:
	<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>
	<b>Art. 1º</b> - A atuação da Universidade em atividades de cooperação, pesquisa, ensino, extensão e prestação de serviços junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deve ocorrer mediante prévia celebração de convênios, contratos e instrumentos similares, disciplinada na presente Deliberação.
	<b>CAPÍTULO II - DA TRAMITAÇÃO DOS CONVÊNIOS</b>
	<b>Seção I - Da Abertura e Instrução dos Processos</b>
<b>Artigo 5º</b> - As propostas de convênios, contratos e instrumentos similares relativos às atividades de pesquisa, ensino e extensão a serem celebrados pela Universidade deverão conter, no mínimo:	<b>Art. 2º</b> - As propostas de convênios, contratos e instrumentos similares relativos às atividades de cooperação, pesquisa, ensino, extensão <b>e prestação de serviços</b> a serem celebrados pela Universidade, <b>aqui denominados pela forma geral "convênios"</b> , terão início em <b>processos administrativos eletrônicos</b> abertos nas Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros, Núcleos ou Órgãos onde a atividade

	principal será realizada e deverão conter, no mínimo:
	I - documento de apresentação da proposta, com a indicação de seus objetivos e do interesse institucional envolvido;
4 - Formulário de Indicação dos Executores;	II - documento de indicação dos Executores;
	III - minuta do convênio, inclusive com versão em português;
1 - Descrição do projeto, com plano de trabalho e relação da equipe envolvida em sua execução com indicação do vínculo dos mesmos com a Unicamp;  3 - Formulário de Convênio ou Contrato;  5 - Formulário com Plano de Aplicação e a origem dos recursos financeiros;	IV - plano de trabalho, inclusive com versão em português, quando possível, que deverá conter, no mínimo: a) detalhamento do objeto a ser executado; b) equipe executora, com indicação do vínculo de cada membro com a Unicamp; c) etapas ou fases de execução e seu cronograma de execução no tempo; d) metas a serem atingidas; e) plano de aplicação dos recursos financeiros e f) cronograma de desembolso.
8 - Documento constitutivo da empresa ou instituição envolvida na avença, com a indicação de seus representantes legais e eventuais vínculos com a Universidade;	V - documento constitutivo da empresa ou instituição envolvida no convênio, com a indicação de seus representantes legais e documento indicando eventuais vínculos com a Universidade ou, no caso de pessoa física, RG e CPF;
6 - Quando houver contrapartida financeira, deverá ser apontada e comprovada a sua origem;	VI - documento de indicação dos recursos necessários à contrapartida financeira, quando houver;
9 - Definição das taxas institucionais;	VII - definição das taxas institucionais, quando houver, conforme regulamentado por Resolução do Reitor;
7 - Autorizações da Ceua (Comissão de Ética no Uso de Animais), Sisgen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado) ou Sistema CEP/Conep (CEP - Comitês de Ética em Pesquisa e Conep - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), conforme o caso;	VIII - autorizações da CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais), do Sistema CEP/CONEP (CEP - Comitês de Ética em Pesquisa e CONEP - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), registros junto ao Sisgen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado) ou outros documentos e aprovações de Órgãos ou instituições reguladoras, conforme exija o caso.

<p>10 - Manifestação da Agência de Inovação - Inova/Unicamp que, por meio da Diretoria de Parcerias, deverá participar da formatação e negociação dos convênios, contratos ou outro instrumento jurídico que envolvam atividades de pesquisa, sendo a contraparte empresas (com exceção daqueles baseados em ensaios clínicos nas fases III e IV). Havendo interveniência administrativa pela Funcamp, esta será acionada pela Inova/Unicamp para manifestação e aprovação;</p>	<p>§ 1º - A Agência de Inovação da Unicamp - INOVA deverá participar da fase de negociação e formatação do instrumento de convênio sempre que estiverem presentes as situações elencadas no item 3.2, inciso III, da <u>Deliberação CONSU-A-037/2019</u>, quais sejam:</p>
	<p>I - as que envolvem direitos de Propriedade Intelectual, Sigilo e Exploração de Resultados, com exceção daqueles baseados em ensaios ou estudos clínicos nas fases III e IV;</p>
	<p>II - as que tratem de transferência de tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais passíveis de proteção ou não a receptor ou licenciado, em caráter de exclusividade ou não, de acordo com legislação vigente;</p>
	<p>III - as que contenham pedidos de inventor independente para adoção de criação, julgando a conveniência da solicitação, com vistas à elaboração de projeto voltado ao futuro desenvolvimento, incubação, utilização, entre outros e</p>
	<p>IV - as que tratem da cessão da titularidade de criação protegida de titularidade da Unicamp, além de obras intelectuais não passíveis de proteção a receptor.</p>
	<p>§ 2º - O plano de aplicação dos recursos financeiros deverá conter as rubricas em que serão aplicados e, no caso de pagamentos de pessoal, deverá indicar os beneficiários, com a informação se possuem ou não vínculo com a Universidade, especificando-o, se for o caso, e os valores que serão destinados a cada um.</p>



	<p>§ 3° - Nas hipóteses de previsão de pagamentos de pessoal em que os beneficiários não estiverem definidos desde o início da proposta, deverão ser indicados no plano de aplicação dos recursos financeiros os perfis necessários para o desenvolvimento do projeto, com a especificação do vínculo que possuirão com a Universidade (ou indicação da ausência de vínculo) e dos valores que serão destinados a cada um.</p>
	<p>4° - O servidor da UNICAMP que participar da execução do convênio deverá obter prévia autorização da sua chefia imediata, a ser registrada no processo do convênio.</p>
<p>2 - Nos casos em que haja a participação no desenvolvimento do projeto de docente em RDIDP, indicação das atividades a serem realizadas, duração e período, sendo que o exercício simultâneo de atividades terá início após aprovação pelo Conselho de Departamento e pela Congregação Unidade, nos termos dos artigos 8°, 9° e 14 da <u>Deliberação CONSU-A-002/2001</u>;</p>	<p>§ 5° - Nas hipóteses em que haja a participação de docente em RDIDP, o exercício simultâneo de atividades somente poderá ter início após aprovação pelo <b>Chefe de Departamento ou instância equivalente e pela Congregação da sua Unidade, nos termos do art. 14 da <u>Deliberação CONSU-A-002/2001</u>, devendo ser providenciada a inclusão da aprovação no processo do convênio.</b></p>
	<p>§ 6° - Definida a equipe que participará da execução do convênio, o Executor deverá incluir no processo do convênio declaração de ausência de conflito de interesses de seus membros ou manifestação sobre eventual e possível situação de conflito de interesse, a ser avaliada pela Procuradoria Geral.</p>
	<p>§ 7° - Fica dispensada a inclusão dos documentos previstos no inciso V de instituição de ensino e/ou pesquisa internacional de notório conhecimento, desde que possua em seu sítio eletrônico oficial informações sobre sua criação, constituição, gerência e administração.</p>
	<p>§ 8° - A execução das atividades do convênio somente poderá ser iniciada após a obtenção das competentes autorizações previstas no inciso IX do</p>

	caput deste artigo, e em seus parágrafos 4º e 5º, conforme o caso.
	<b>Seção II - Da Tramitação dos Processos nas Instâncias da Universidade</b>
	<b>Art. 3º</b> - Uma vez aberto e devidamente instruído o processo eletrônico, se estiverem presentes as matérias indicadas no art. 2º, §1º e/ou se existente a previsão de concessão de bolsa de estímulo à inovação, o processo deverá ser encaminhado à Agência de Inovação da Unicamp - INOVA para análise técnica e emissão de parecer, nos termos do que determinam a <u>Deliberação CONSU-A-037/2019</u> e a <u>Resolução GR-75/2020</u> , respectivamente.
	<b>Art. 4º</b> - Após a análise técnica pela INOVA, quando for o caso, havendo recursos financeiros previstos para a execução, o processo deverá seguir para análise técnica financeira, devendo ser instruído com a aprovação da Diretoria Geral da Administração - DGA ou da Fundação interveniente (FUNCAMP ou FASCAMP), conforme o caso.
	<b>Art. 5º</b> - Observadas as etapas previstas nos artigos 3º e 4º, quando aplicáveis, o processo deverá ser analisado, no mínimo, pelas seguintes instâncias internas da Unidade ou Órgão onde a atividade principal será realizada:
11 - Parecer da Comissão Assessora da Congregação ou Órgão, conforme natureza do convênio, que poderá ser Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Graduação, Comissão de Pesquisa ou Comissão de Extensão;	I - Comissão Assessora da Congregação ou Órgão que, conforme natureza do convênio, poderá ser a Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Graduação, Comissão de Pesquisa ou Comissão de Extensão, <b>que deverá emitir o parecer quanto ao mérito e interesse institucional e</b>
12 - Aprovação da Congregação ou Colegiado do Órgão.	II - Congregação ou Colegiado do Órgão, que deliberará sobre a aprovação do convênio, tal como proposto.
	<b>Parágrafo único.</b> Nos Órgãos onde não há colegiado, o parecer de mérito deverá ser exarado pelo próprio dirigente ou responsável por ele indicado e a aprovação deverá ser dada pela autoridade máxima do Órgão.

<p><b>Artigo 6º</b> - No âmbito da Administração Superior, o convênio, contrato ou outro instrumento jurídico deverá ser submetido às seguintes instâncias:</p>	<p><b>Art. 6º</b> - Concluída a aprovação na Unidade ou Órgão, o processo deverá ser encaminhado à Administração Superior, para submissão às seguintes instâncias:</p>
<p>a) Parecer da Procuradoria Geral;</p>	<p>I - Procuradoria Geral;</p>
<p>b) Parecer da Cacc;</p>	<p>II - Comissão para Análise de Convênios e Contratos - CACC;</p>
<p>c) Aprovação pela CAD ou Cepe, conforme natureza do convênio ou contrato;</p>	<p>III - Câmara de Administração - CAD ou Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, conforme natureza do convênio;</p>
	<p>IV - Conselho Universitário - CONSU, conforme o caso.</p>
<p>d) Assinatura do Reitor.</p> <p><b>§ 2º</b> - Os convênios e contratos que envolvam cessão de 100% da Propriedade Intelectual da Universidade deverão seguir o estabelecido na <u>Deliberação CONSU-A-016/2010</u>.</p>	<p><b>§1º</b> - Aprovado pela CAD ou pela CEPE, o processo seguirá ao Gabinete do Reitor, para assinatura do convênio pelo Reitor, com exceção daqueles que envolvam cessão da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre criação protegida ou know-how da Universidade, que deverão ser submetidos previamente ao CONSU, conforme <u>Deliberação CONSU-A-37/2019</u>.</p>
<p><b>§ 1º</b> - A Cacc analisará as justificativas de urgência, e poderá encaminhar os processos ao Gabinete para assinatura do Reitor, “ad referendum” das Câmaras Superiores, nos termos do inciso XXIII do artigo 62 dos Estatutos da Unicamp. Nesse caso, o processo deverá ser submetido à CAD ou Cepe para homologação, imediatamente após a conclusão das assinaturas das partes envolvidas.</p>	<p><b>§2º</b> - Após a emissão de parecer favorável pela CACC, havendo urgência na assinatura do convênio que impossibilite aguardar as datas de reuniões da CAD, CEPE ou CONSU, o executor poderá solicitar justificadamente a remessa do processo para assinatura imediata pelo Reitor, mediante prévia avaliação da Chefia de Gabinete.</p>
<p><b>Artigo 8º</b> - Nos casos de assinatura do convênio ou contrato pelo Reitor, “ad referendum” das Câmaras Superiores, nos termos do artigo 6º, inciso I, desta Deliberação, imediatamente após a assinatura das partes envolvidas, os Executores ficarão responsáveis pelo encaminhamento do processo à Secretaria Geral para homologação pela CAD ou Cepe.</p>	<p><b>§ 3º</b> - Nos casos excepcionais previstos no parágrafo anterior, após assinatura pelo Reitor, o processo será encaminhado à Unidade ou Órgão para providências, com posterior encaminhamento à Secretaria Geral para submissão às instâncias superiores, no prazo de 30 dias.</p>

	<b>Seção III - Das Tramitações Simplificadas</b>
	<b>Art. 7º - Ficam estabelecidas as seguintes tramitações simplificadas para os convênios:</b>
	I - Estão dispensados de submissão à CAD e CEPE, dependendo apenas da aprovação pela CACC, os processos cujos convênios tenham por objeto as seguintes matérias:
	a) transferência de material (TTM ou MTA);
	b) cooperação acadêmica internacional que não envolva recursos financeiros;
	c) parcerias comerciais do GGBS com instituições de ensino superior e entidades comerciais, exceto convênios com planos ou seguro de saúde e odontológicos e com instituições financeiras para empréstimo consignado, que seguem a tramitação prevista nos arts. 3º a 6º desta Deliberação;
	d) memorandos de entendimentos e cartas de intenção;
	e) estágios nacionais de alunos, não obrigatórios e remunerados, que não utilizem a minuta padrão pré-aprovada pela Procuradoria Geral;
	f) estágios nacionais de alunos, obrigatórios e não remunerados, quando as partes optarem pela celebração de convênio;
	g) ajustes de propriedade intelectual;
	h) termos e acordos de confidencialidade;
	i) cartas de acordo ou anuência decorrentes de participação da Unicamp em programas de instituições de fomento, que tenham por finalidade apenas a declaração de observância das políticas de propriedade intelectual das instituições participantes.
	II - Estão dispensados de submissão à CAD e CEPE, dependendo apenas da aprovação pela Comissão Central de Graduação - CCG, os processos cujos convênios tenham por objeto as seguintes matérias:

	a)duplo diploma.
	III - Estão dispensados de submissão à CAD e CEPE, dependendo apenas da aprovação pela Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG, os processos cujos convênios tenham por objeto as seguintes matérias:
	a)cotutela da pós-graduação.
	<b>§1°</b> - A tramitação simplificada prevista neste artigo não se aplica ao convênio que envolva cessão da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre criação protegida ou know-how da Universidade, que seguirá o previsto nos arts. 2° a 6° da presente Deliberação e deverá ser submetido à apreciação do CONSU.
	<b>§ 2°</b> - Memorando de entendimento ou carta de intenção não vinculativos e que não criem obrigações para a Universidade poderão ser assinados pelo Reitor, mediante análise jurídica prévia da Procuradoria Geral, sem necessidade de submissão à CACC.
	<b>§ 3°</b> - O processo aberto pela INOVA para a tramitação de contrato de ajuste de Propriedade Intelectual previsto no inciso I, alínea “g” deste artigo deverá ser encaminhado às Unidades ou Órgãos aos quais os servidores da equipe executora sejam vinculados, para ciência de seus dirigentes antes do envio à Procuradoria Geral.
	<b>Art. 8°</b> - Convênio de estágio de alunos, não obrigatório e remunerado, administrado pelo Serviço de Apoio ao Estudante - SAE poderá utilizar minuta padrão pré-aprovada pela Procuradoria Geral e pela CACC, sem necessidade de encaminhamento de análise e aprovação pelas instâncias previstas no art. 6° desta Deliberação.
	<b>§ 1°</b> - Nos termos do disposto no art. 3°, §5° da Resolução GR-075/2021, a celebração de convênio é facultativa para estágio obrigatório não remunerado, podendo ser assinado

	apenas o Termo de Compromisso de Convênio junto ao SAE.
	§ 2º - Havendo opção da instituição concedente de estágio obrigatório não remunerado pela celebração de convênio, a tramitação deverá observar o disposto neste artigo ou o disposto no art. 7º.
	<b>Art. 9º</b> - Fica delegada competência às seguintes autoridades para assinatura dos convênios e das alterações decorrentes:
	I - ao Pró-Reitor de Graduação, para o convênio previsto no inciso II do art. 7º;
	II - ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, para o convênio previsto no inciso III do art. 7º;
	III - ao Pró-Reitor de Pesquisa, para o convênio previsto no inciso I, alínea “a” do art. 7º;
	IV - ao Diretor Executivo de Relações Internacionais, para o convênio previsto no inciso IV do art. 7º;
<b>Resolução GR 60/2013</b> <b>Artigo 1º</b> - Fica delegada competência ao Diretor Executivo da Agência de Inovação Inova Unicamp, para assinar, em conjunto com os professores e pesquisadores da Universidade diretamente interessados, Acordos de Confidencialidade, quando bilateral, e Termos de Confidencialidade, quando unilateral, em consonância com a Deliberação CONSU-A-016/2010, de 30/11/2010.	V - ao Diretor Executivo da <b>INOVA ou seu Diretor Associado</b> , para os convênios previstos nos incisos VIII a X do art. 7º, que também deverão ser assinados pelos professores e pesquisadores da Universidade diretamente interessados, na qualidade de anuentes.
	VI - ao Coordenador do SAE, para os estágios de alunos dos cursos de graduação previsto no inciso I, alíneas “e” e “f”, do art. 7º e no art. 8º.
	§ 1º - Nas faltas e impedimentos das autoridades indicadas nos incisos I a V deste artigo, o convênio deverá ser assinado pelo Reitor ou seu substituto legal.
	§ 2º - Nas faltas e impedimentos da autoridade indicada no inciso VI deste

	artigo, o convênio deverá ser assinado pelo Pró-Reitor de Graduação.
	<b>Seção IV - Da Tramitação dos Convênios assinados somente pela FUNCAMP</b>
	<b>Art. 10</b> - O processo de convênio em que a Universidade for responsável pelo desenvolvimento das atividades, mas não figure como parte signatária em razão de exigência feita pela instituição concedente de que o convênio seja assinado somente com a FUNCAMP, por ser a destinatária dos recursos, deverá ser formalizado nos termos do art. 2º e seguirá a tramitação prevista nos arts. 3º a 6º, todos desta Deliberação.
	<b>§ 1º</b> - Aprovado o convênio pela CAD, CEPE ou CONSU, o processo retornará à Unidade ou Órgão de origem, para adoção das providências referentes à assinatura dos convênios junto à fundação.
	<b>§ 2º</b> - O processo eletrônico de que trata o caput do presente artigo deverá ser instruído com a via do convênio assinada por todas as partes e deverá cumprir todas as demais regras contidas na presente Deliberação, inclusive as referentes à apresentação do Relatório Final de Atividades e encerramento do processo.
	<b>Seção V - Da Tramitação Especial de processos da INOVA</b>
	<b>Art. 11</b> - Ficam dispensados de aprovação da CAD e da CEPE os processos da INOVA que tratam dos seguintes assuntos:
	I - transferência de tecnologia;
	II - licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida;
	III - permissão de uso de espaço físico do Parque Científico e Tecnológico da Unicamp;
	IV - pré-incubação e incubação na Incamp.
	<b>§ 1º</b> - Os processos elencados neste artigo, após instrução nos termos do

	art. 2º pela INOVA, deverão seguir a seguinte tramitação:
	I - FUNCAMP, quando houver sua interveniência;
	II - Unidades e Órgãos aos quais os inventores são vinculados para aprovação dos colegiados, quando se tratar dos assuntos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, conforme o caso;
	III - Procuradoria Geral;
	IV - Comissão para análise de Convênios e Contratos - CACC;
	V - INOVA, para a prática do ato de dispensa de licitação;
	VI - Diretoria Executiva de Administração - DEA, para a ratificação do ato de dispensa de licitação, nos termos da Resolução GR-34/2017;
	VII - Reitor, para assinatura e publicação na imprensa oficial.
	<b>§2º</b> - Fica delegada competência ao Diretor Executivo e ao Diretor Executivo Associado da Inova para dispensar as licitações para as contratações previstas neste artigo.
	<b>§3º</b> - A tramitação prevista neste artigo não se aplica ao convênio que envolva cessão da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a criação protegida ou know-how da Universidade, que seguirá o previsto nos arts. 3º a 6º da presente Deliberação e deverá ser submetido à apreciação do CONSU.
	<b>Seção VI - Da Tramitação dos Instrumentos de Alteração dos Convênios</b>
	<b>Art. 12</b> - Os instrumentos de alteração dos convênios celebrados (termos de aditamento, termos aditivos, adendos, emendas e similares) seguirão a mesma tramitação prevista para os convênios.
	<b>Parágrafo único</b> - Estão dispensados da aprovação da CAD, CEPE ou CONSU, dependendo apenas da aprovação pela CACC, CCG ou CCPG, conforme o caso,



	os termos de alteração que tenham por objeto apenas:
	I - a alteração ou prorrogação do prazo de vigência do convênio;
	II - a alteração de dados do preâmbulo do convênio, tais como endereço, representantes legais ou razão social das partes;
	III - a alteração das cláusulas do convênio ou do plano de trabalho que não implique em alteração substancial do objeto ou da forma de execução e que não envolva a inclusão de novas rubricas de pagamento;
	IV - a declaração de encerramento dos convênios (Termos de Encerramento).
	<b>Seção VII - Do Encerramento dos Processos</b>
<b>Artigo 9º</b> - Encerrado o convênio ou contrato, os executores deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a prestação de contas e o relatório final das atividades, o qual será submetido às seguintes instâncias:	<b>Art. 13</b> - Encerrado o convênio, o executor deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a prestação de contas e o relatório final de atividades, os quais serão submetidos às seguintes instâncias:
I - Comissão Assessora da Unidade ou Órgão, para parecer;	I - Comissão Assessora da Unidade ou Órgão, para parecer;
II - Congregação ou Colegiado, para aprovação;	II - Congregação ou Colegiado, para aprovação;
	III - INOVA, nos casos em que o convênio tenha contado com sua participação, nos termos do § 1º do art. 2º.
III - Câmara de Administração ou Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante Parecer da Comissão para Análise de Convênios e Contratos, para deliberação.	IV - Comissão para Análise de Convênios e Contratos - CACC, para deliberação.
	Parágrafo único - Aprovada a prestação de contas e o relatório final de atividades pela CACC o processo deverá ser encerrado pelo executor.
	<b>CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CACC</b>
<b>Artigo 1º</b> - Fica criada a Comissão para análise de Convênios e Contratos - Cacc, vinculada ao	<b>Art. 14</b> - A Comissão para Análise de Convênios e Contratos - CACC, vinculada ao Gabinete do Reitor,

Gabinete do Reitor, constituída como Comissão Assessora do Conselho Universitário, nos termos do artigo 83, inciso I, alínea “f” do Regimento Geral, responsável pela análise e emissão de parecer conclusivo a respeito dos convênios, contratos e instrumentos similares relativos às atividades de pesquisa, ensino e extensão a serem celebrados pela Universidade.	constituída como Comissão Assessora do Conselho Universitário, nos termos do artigo 83, inciso I, alínea “f” do Regimento Geral, terá como competência:
	I - análise e emissão de parecer conclusivo a respeito dos convênios relativos às atividades de pesquisa, ensino e extensão a serem celebrados pela Universidade;
	II - aprovação dos convênios previstos nos arts. 7º, 8º e 11 desta Deliberação;
	III - aprovação das alterações dos convênios celebrados, nos termos do art. 12 desta Deliberação;
	IV - aprovação da prestação de contas e do relatório final de atividades dos convênios, nos termos do art. 13 desta Deliberação;
	V - elaboração do calendário de reuniões;
	VI - elaboração de seu Regimento Interno, submetendo-o à Câmara de Administração.
<b>Parágrafo único</b> - A gestão administrativa dos trabalhos da Comissão será exercida pela Secretaria Geral.	<b>Parágrafo único</b> - A gestão administrativa das atividades da Comissão será exercida pela Secretaria Geral.
<b>Artigo 3º</b> - A Comissão terá a seguinte composição:	<b>Art. 15</b> - A Comissão terá a seguinte composição:
I - o Presidente Executivo;	I - o Presidente Executivo;
II - um representante indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa;	II - um representante <b>docente</b> indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa;
III - um representante indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;	III - um representante <b>docente</b> indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;
IV - um representante indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;	IV - um representante <b>docente</b> indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;
V - um representante indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;	V - um representante <b>docente</b> indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
VIII - um representante da Diretoria Executiva de Relações	VI - um representante <b>docente</b> da Diretoria Executiva de Relações

Internacionais, indicado pelo Diretor da Deri;	Internacionais, indicado pelo seu Diretor;
	VII - dois representantes docentes da Carreira MS indicados pelos representantes docentes titulares do CONSU;
VII - um representante da Inova indicado pelo Diretor Executivo da Inova;	VIII - um representante da Inova indicado pelo seu Diretor Executivo;
IX - um representante da Cocen, indicado pelo Coordenador da Cocen.	IX - um representante da Cocen indicado pelo seu Coordenador;
VI - um representante da DGA, indicado pelo Coordenador da DGA;	X - um representante da DGA indicado pelo seu Diretor;
	§ 1º - Os representantes indicados serão nomeados por Portaria do Reitor.
§ 1º - Cada representante de que tratam os incisos II a IX terá um suplente indicado da mesma forma, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos.	§ 2º - Cada representante de que tratam os incisos II a X terá um suplente indicado da mesma forma, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos.
§ 2º - Os representantes referidos nos incisos II a V, deverão ser integrantes da Carreira do Magistério Superior (MS).	§ 3º - Os representantes referidos nos incisos II a VII deverão ser integrantes da Carreira do Magistério Superior (MS).
§ 3º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.	§ 4º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.
<b>Artigo 2º</b> - A Comissão será presidida por um Presidente Executivo nomeado pelo Reitor, escolhido dentre os docentes da Carreira do Magistério Superior (MS), e terá um Vice-Presidente indicado pelos seus membros.	§ 5º - A Comissão será presidida por um Presidente Executivo nomeado pelo Reitor, escolhido dentre os docentes da Carreira do Magistério Superior (MS), e terá um Vice-Presidente indicado pelos seus membros.
<b>Parágrafo único</b> - Por solicitação do Presidente Executivo, o Vice-Presidente poderá colaborar nos trabalhos da Comissão.	
<b>Artigo 4º</b> - A Cacc se reunirá quinzenalmente ou a qualquer tempo, se julgar necessário, por convocação de seu presidente.	<b>Art. 16</b> - A CACC se reunirá quinzenalmente ou a qualquer tempo, se julgar necessário, por convocação de seu presidente.
<b>Parágrafo único</b> - Caberá ao Presidente Executivo convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão.	

	<b>CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES</b>
	<b>Seção I - Das Responsabilidades dos Dirigentes das Unidades e Órgãos</b>
<b>Artigo 7º - O Diretor da Unidade/Órgão é responsável</b>	<b>Art. 17 - O dirigente máximo da Unidade ou do Órgão é responsável:</b>
I - pelo acompanhamento da gestão e execução do convênio ou contrato e pela fiscalização do cumprimento do plano de trabalho e plano de aplicação de recursos financeiros;	I - pelo acompanhamento da gestão e execução do convênio e pela fiscalização do cumprimento do plano de trabalho e plano de aplicação de recursos financeiros;
II - pelo cumprimento da legislação da Unicamp, em especial pelo atendimento da <u>Resolução GR-036/2008</u> , que regulamenta as taxas de ressarcimento à Unicamp de custos indiretos (RCI) oriundos de convênios, contratos e cursos de extensão.	II - pelo cumprimento da legislação da Unicamp, em especial pelo atendimento da regulamentação das taxas de ressarcimento à Unicamp de custos indiretos (RCI) oriundos de convênios.
<b>Resolução GR 45/2008</b> Define atribuições, responsabilidade e delega competência à autoridade que especifica.	<b>Seção II - Das Responsabilidades dos Executores dos Convênios</b>
Artigo 1o - Além de outras estabelecidas, especificamente em cada convênio ou contrato de prestação de serviços celebrados com a Unicamp, são as seguintes as atribuições do Executor de convênio ou contrato:  Artigo 2o - O Executor e seu substituto são individualmente responsáveis:	<b>Art. 18 -</b> Todo convênio deverá ter um executor principal e ao menos um executor substituto, indicado pelo executor principal dentre os servidores membros da equipe executora, que, sem prejuízo das competências e atribuições específicas previstas no convênio, serão individualmente responsáveis por:
III - obter e encaminhar, para juntada aos respectivos processos, toda documentação pertinente ao convênio ou contrato.	I - obter e instruir o processo com toda documentação pertinente ao convênio;
	II - garantir regular tramitação do processo de convênio no âmbito da UNICAMP;
III - pela rigorosa observância das cláusulas contratuais, do Plano de	III - cumprir as cláusulas contratuais, o plano de trabalho, o plano de aplicação

Aplicação dos recursos, do cronograma físico-financeiro e do prazo de vigência do convênio ou contrato;	dos recursos, o cronograma físico-financeiro e o prazo de vigência do convênio;
I - pelo cumprimento das normas e condições fixadas pelos Órgãos convenentes e integral execução dos serviços;	IV - cumprir as normas e condições fixadas nos instrumentos e pelos convenentes, as normas da Universidade e a legislação vigente;
II - pelas despesas ordenadas em desacordo com os objetivos e normas do convênio ou com as normas legais;	V - ordenar as despesas de acordo com os objetivos e normas do convênio, do convenente, da Unicamp e da legislação vigente;
I - acompanhar a execução técnico-científica do convênio ou contrato;	VI - <b>garantir a integral</b> execução dos serviços e atividades;
II - manter o relacionamento e os contatos necessários com os Órgãos convenentes ou contratantes;	VII - manter o relacionamento e os contatos necessários com os convenentes;
IV - pela apresentação aos Órgãos convenentes, nos prazos estabelecidos, das prestações de contas devidamente conferidas pela Área de Registros e Controles Contábeis;	VIII - elaborar e apresentar aos convenentes nos prazos estabelecidos e às instâncias universitárias, nos termos do art. 13 desta Deliberação, as prestações de contas e o relatório final de atividades, podendo contar, se necessário, com a orientação da Área de Registros e Controles Contábeis da Universidade;
V - pelo atendimento de solicitações de complementação de documentos ou apresentação de justificativas ou outras providências requeridas em relação às prestações de contas encaminhadas aos Órgãos convenentes, obedecendo rigorosamente o prazo estabelecido, evitando a inclusão da Unicamp em inadimplência junto aos Órgãos Convenentes.	IX - atender as solicitações de complementação de documentos ou apresentação de justificativas ou outras providências requeridas em relação às prestações de contas e ao relatório de atividades, obedecendo rigorosamente o prazo estabelecido, evitando a inclusão da Unicamp em cadastros de inadimplentes, devendo consultar a Procuradoria Geral, quando necessário.
	<b>§ 1º</b> - Poderão figurar como executor ou executor substituto de convênio servidores ativos da UNICAMP, de qualquer das carreiras, desde que estejam diretamente envolvidos na execução das atividades previstas no Convênio.
<b>Artigo 5º</b> - Fica delegada ao Chefe de Gabinete e ao Chefe de Gabinete Adjunto competência	<b>§ 2º</b> - O executor principal e o executor substituto deverão ser indicados em formulário específico no processo

<p>para assinatura do formulário de indicação de executor e executor substituto de convênio (P-12).(Resolução GR-011/2010)</p>	<p>eletrônico, que será aprovado pelas instâncias competentes juntamente com o convênio.</p>
	<p>§ 3º - No decorrer do convênio, se for necessária a substituição do executor principal ou do executor substituto, deverá ocorrer mediante preenchimento de novo formulário no processo eletrônico, com encaminhamento à Chefia de Gabinete para aprovação.</p>
<p><b>Resolução GR n. 48/2008</b></p> <p>Artigo 1º - Nos contratos que tenham por objeto a transferência e o licenciamento, em caráter exclusivo ou não, de propriedade intelectual da universidade, nos termos da Lei 10.973/2004 e Decreto 5.563/2005, serão nomeados como executores, responsável pelas questões técnico-científicas, preferencialmente o principal inventor, autor ou pesquisador relacionado à propriedade intelectual, bem como um executor pertencente a INOVA, responsável pelas questões administrativas, de execução e gestão do contrato.</p>	<p>§ 4º - No caso de contrato que tenha por objeto a transferência de tecnologia ou o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, em caráter exclusivo ou não, será indicado como executor principal o Diretor Executivo ou o Diretor Associado da INOVA, que será responsável pelas questões administrativas, de execução e gestão do contrato e como executor substituto, o responsável pelas questões técnico-científicas, sendo preferencialmente o inventor ou pesquisador relacionado à propriedade intelectual.</p>
<p>Artigo 3o - Ficam delegadas, no âmbito do respectivo convênio, ao Executor e seu substituto formalmente designados, competência para:</p>	<p><b>Art. 19</b> - Ficam delegadas, no âmbito do respectivo convênio, aos executores principal e substituto, competência para ordenar as despesas previstas no plano de trabalho do convênio.</p>
<p>I - ordenar despesas relativas a:</p> <p>a) aquisição de materiais de consumo, permanentes e bibliográficos;</p> <p>b) complementação salarial até o limite fixado por Resolução específica;</p> <p>c) diárias e despesas de transporte para viagens no país, mediante afastamento devidamente autorizado;</p> <p>d) outros serviços e encargos;</p>	

<p>e) suprimentos; f) serviços prestados por contribuintes individuais, obedecidas as regras da <u>Portaria GR-186/1998</u>.</p>	
<p>II - dispensar licitações para aquisições enquadradas nos itens I e II do artigo 24 da Lei 8666/93.</p>	
<p>III - determinar a abertura e realizar a adjudicação das licitações na modalidade Convite submetendo necessariamente ao Diretor da Unidade para homologação/anulação/revogação .</p>	
<p>Parágrafo Único - Em casos de Convênios executados por Pró-Reitorias, a abertura e a adjudicação serão realizadas pelo Diretor da Unidade Universitária interessada, devendo a homologação, revogação ou anulação ficarem a cargo do Pró-Reitor formalmente designado como executor.</p>	
<p>Artigo 4º - O pagamento de complementação salarial do executor do convênio deve ser autorizada pelo diretor da Unidade de Despesa, conforme previsto na Portaria GR-193/1985.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> - O pagamento realizado em favor do executor principal do convênio deve ser autorizado pelo diretor da Unidade de Despesa, conforme previsto na Portaria GR-193/1985.</p>
	<p><b>CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b></p>
<p>Deliberação CONSU-A-02/2001 - RDIDP</p> <p>Artigo 14 - O docente em RDIDP poderá ainda executar serviços especiais de caráter cultural, científico e tecnológico, vinculados a empreendimentos decorrentes de convênios firmados pela Unicamp, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º.</p>	<p><b>Art. 20</b> - O art. 14 da Deliberação CONSU-A-002-2001 passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p><b>“Art. 14</b> - O docente em RDIDP poderá ainda executar serviços especiais de caráter cultural, científico e tecnológico, vinculados a empreendimentos decorrentes de convênios firmados pela Unicamp, mediante aprovação do Chefe de Departamento ou instância equivalente e pela Congregação da Unidade.</p>

	<p>Parágrafo único. A reprovação do exercício simultâneo de atividades pelo Chefe de Departamento ou instância equivalente deverá ser motivada e é passível de recurso ao Conselho do Departamento.”</p>
	<p><b>Art. 21</b> - A Diretoria Geral de Administração a Universidade dará suporte e orientação para as propostas de convênio, execução e prestação de contas.</p>
	<p><b>Art. 22</b> - No prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente Deliberação, a CACC deverá apresentar proposta de Regimento Interno à Câmara de Administração.</p>
	<p><b>Art. 23</b> - No prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente Deliberação, o sistema eletrônico de convênios deverá ser atualizado para atender os procedimentos aprovados.</p>
	<p><b>Art. 24</b> - Os termos de alteração ou aditamento de convênios abertos em processos físicos continuaram a tramitar por este formato.</p>
	<p><b>Art. 25</b> - Os novos termos aditivos que sejam vinculados a acordos de ampla cooperação abrigados em processos físicos serão abertos no formato eletrônico e deverão ser instruídos com as cópias do convênio de ampla cooperação vigente e de todos os termos que o tiverem alterado, se existirem, devidamente assinados por todas as partes.</p>
	<p><b>Art. 26</b> - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-12/2018, a Resolução GR-45/2008, a Resolução GR n.º 48/2008, a Resolução GR-60/2013 e alínea “b” do inciso VII do art. 1º da Resolução GR n.º 17/2010.</p>



## **Despacho PG Nº 2217/2022**

**REF.: Processo 01-P-13864-2018**

O d. Chefe de Gabinete encaminha a esta Procuradoria proposta de Deliberação CONSU, que dispõe sobre a formalização de processos de convênios, contratos e instrumentos similares a serem celebrados pela Universidade, sobre a Comissão para Análise de Convênios e Contratos – CACC e dá outras providências, revogando a Deliberação CONSU-A-12/2018, Resolução GR 45/2008, 60/2013 e alínea “b” do inciso VII do art. 1º da Resolução GR 17/2010.

Analizada a proposta, entendo que a minuta está em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 12 de maio de 2022.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Procuradora de Universidade Chefe**



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCs. Nº 01-P-13864/2018

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Convênios, contratos e instrumentos similares

## **PARECER CLN-CONSU 17/2022**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** em sua 333ª Reunião, realizada em 23.05.2022, tomou ciência do Despacho PG-2217/2022 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação Consu que dispõe sobre a formalização de processos de convênios, contratos e instrumentos similares a serem celebrados pela Universidade, sobre a Comissão para Análise de Convênios e Contratos e dá outras providências.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
23 de maio de 2022

**Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO**  
Presidente

---

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Santos Coelho, PRÓ-REITOR**, em 24/05/2022, às 15:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**CE6BD5F1 52A34A27 99858891 DAD781EC**

